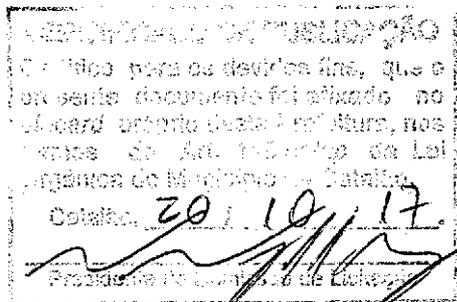


ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 305/2017.



“Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a contratação de Empresas especializadas para fornecimento de materiais elétricos visando atender às necessidades da Diretoria de Iluminação Pública e Eletricidade, através da Secretaria Municipal de Transportes, Município de Catalão, Estado de Goiás, e a Empresa ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI - ME nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

1.1. **CONTRATANTE:** A O MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **Sr. Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado na Rua G, 310, Bairro Alto da Boa Vista 2.

1.2. **CONTRATADA:** ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.742.605/0001-41, com endereço comercial na Avenida Aurora Evangelista da Rocha, nº 440, Santa Terezinha, Cidade de Catalão, CEP. 75.709-616, neste ato representada por **ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.742.605/0001-41, neste ato representada por seu procurador o Sr. **LUCIANO BRAGA BARBOSA**, RG nº 3773022 DGPC/GO e CPF nº 845.619.801-30, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **036/2017**, homologada pela Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração em 06 de setembro de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si o **fornecimento dos seguintes produtos**, por parte da CONTRATADA, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Transportes**, através do Município de Catalão, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição. Foram os produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cabo Flexível PP1 X 16,0 mm ²	CORFIO	250	M ²	R\$ 6,98	R\$ 1.745,00
2	Cabo Flexível PP2 X 4,0 mm ²	CORFIO	560	M ²	R\$ 4,56	R\$ 2.553,60
3	Cabo Flexível PP3 X 4,0 mm ²	CORFIO	390	M ²	R\$ 5,51	R\$ 2.148,90
4	Cabo Flexível PP3 X 10,0 mm ²	CORFIO	280	M ²	R\$ 15,61	R\$ 4.370,80
5	Cabo Flexível PP3 X 25,0 mm ²	CORFIO	370	M ²	R\$ 37,79	R\$ 13.982,30
6	Eletroduto Corrugado 2"	TIGRE	390	M ²	R\$ 2,10	R\$ 819,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, **em 31 de dezembro de 2017**, vencendo antecipadamente em caso de esgotamento da necessidade ou da quantidade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 25.619,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelo fornecimento ora pactuado, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de

Fornecimentos, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos materiais contratados, poderão ainda as partes, reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado a CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, não podendo exceder aos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Transportes, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **01.3016.26.782.4020.4134-339030.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

12.1. O fornecimento do objeto deste pacto deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento, podendo ser solicitados de uma única vez na sua totalidade ou aos poucos, de forma parcelada, pelo sistema de requisição e de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

12.2. Os materiais decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do CONTRATANTE, de Ordem de Fornecimento prévia onde

conste a identificação dos materiais, a quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

12.3. Os materiais serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer da vigência do contrato, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente.

12.4. O recebimento dos materiais se dará pela **Secretaria Municipal de Transportes**, com sede na Rua Portugal Porto Guimarães, nº 778, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte), cujo prazo de entrega será de no máximo 24 (vinte quatro) horas da solicitação.

12.5. O recebimento dos materiais ficará a cargo exclusivamente da **Secretaria Municipal de Transportes** e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

12.5.1. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

12.5.1.1. Condições dos materiais de acordo com o Convite e a proposta de preços vencedora.

12.5.1.2. Quantidade entregue;

12.5.1.3. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do CONTRATANTE, descrição dos materiais fornecidos, quantidades, preços unitário e total.

12.6. Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

12.7. O recebimento definitivo dos materiais pela **Secretaria Municipal de Transportes** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

12.7.1. Condições dos materiais em face do Convite, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

12.7.2. Qualidade dos materiais, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber.

12.8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

12.9. Verificada a desconformidade dos materiais, a CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas,

independentemente da quantidade rejeitada, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite e neste pacto.

12.10. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, em até 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

12.11. Fica expressamente proibido o fornecimento dos materiais para órgãos não pertencentes à **Secretaria Municipal de Transportes** ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

12.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

12.13. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Solicitar a entrega dos materiais contratados, dentro da sua necessidade, mediante Ordem de Fornecimento e Execução escrita, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras, onde conste a especificação dos materiais e sua quantidade, e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos materiais contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as ordens de fornecimento;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais solicitados que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e na qualidade dos materiais fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o fornecimento dos materiais contratados, de forma parcelada ou integral, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Fornecimento e Execução emitida pelo Departamento de Compras, que especificará os materiais e os quantitativos a serem fornecidos;

II - Os materiais, as expensas da CONTRATADA, para **Secretaria Municipal de Transportes**, com sede administrativa na Rua Portugal Porto Guimarães, nº 778, Bairro, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, somente no horário de expediente: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min (após este horário somente no dia seguinte);

III - Manter informada à **Secretaria Municipal de Transportes**, acerca do andamento do fornecimento pactuado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Garantir a qualidade dos materiais, que deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer material, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;

V - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração a **Secretaria Municipal de Transportes** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

IX - Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, comerciais e de frete resultantes desta contratação;

X - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XI - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo nas condições previstas no item 12.13 da Cláusula Décima Segunda deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento garantindo a qualidade dos materiais, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à certificação do INMETRO, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo do **Secretário Municipal de Transportes**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2014.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Secretaria Municipal de Transportes**, pelas seguintes razões:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de materiais de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº 036/2017, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Cidade de Catalão, aos 08 dias do mês de setembro de 2017.


Nelson Martins Fayad.
Secretário Municipal de Administração.
CONTRATANTE.


ELETRIWATTS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 26.742.605/0001-41.
LUCIANO BRAGA BARBOSA

RG nº 3773022 DGPC/GO e CPF nº 845.619.801-30.

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF: 034.107.441-95

2ª)

CPF: 028.590.921-20